



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/04/2013	Proposição Medida Provisória n. 612, de 2013			
Autor Dep. Guilherme Campos, PSD/SP				
nº do prontuário				
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página 1/2	Artigo 1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO ART. 13 DA LEI 9.718 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, MODIFICADO PELO ARTIGO 27 DA MEDIDA PROVISÓRIA 612 DE 2013, PARA ATUALIZAR OS VALORES DA RECEITA BRUTA TOTAL PARA ENQUADRAMENTO DA EMPRESA NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO, NOS SEGUINTE TERMOS:

Art. 27. A Lei nº 9.718 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil reais), ou a R\$ 7.466.666,70 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

....." (NR)

"Art. 14

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O limite para opção pelo lucro presumido está fixado em R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões) desde 2003. O Governo Federal elevou o limite, por meio da MPV 612/13, para R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões). Todavia, entre janeiro de 2003, quando o limite de enquadramento foi elevado pela última vez, e dezembro de 2012, o nível geral de preços, medido pelo IPCA/IBGE, cresceu 76,61%.

Deve-se levar em consideração ainda que, nos termos da alínea 'd', do inciso II do art. 28 da MPV 612/13, essa ampliação de limites para enquadramento no regime de tributação pelo lucro presumido só terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2014. Deste modo, é necessário que a correção proposta leve em conta a inflação projetada para o ano de 2013, medida pelo IPCA/IBGE, que é de 5,7%. Deve-se, assim, aplicar uma correção de 86,7% no valor do atual limite máximo de enquadramento, o que resulta no valor final de R\$ 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil reais), ora proposto.

Tal correção é necessária e representa medida de justiça fiscal, uma vez que dará a um grande número de empresas a possibilidade de simplificar a apuração dos tributos e reverter o aumento de tributação provocado pelo simples crescimento nominal das suas receitas.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril 2013

Assessoria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/04/2013 às 15h00
Alexandre Morais, Mat. 258286